



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Médico com especialização em Medicina do Trabalho, uma vez que a autarquia não conta com os serviços de profissional especializado na área de Psiquiatria.

Para a avaliação de doenças de cunho psiquiátrico, no entanto, em que o quadro clínico do trabalhador exige uma análise mais aprofundada, é necessário que o perito ostente a especialidade de Psiquiatria.

Desse modo, afigura-se imperiosa a criação do cargo de Médico Perito Psiquiatra, objetivo central da propositura, a fim de propiciar ao ITANHAÉM PREV condições de contar em seu quadro de pessoal com profissional especializado.

Outra medida prevista na propositura concerne à alteração da nomenclatura do cargo de Médico, integrante do Quadro de Pessoal daquela autarquia, que passa a denominar-se Médico Perito, denominação mais adequada às funções exercidas.

Por derradeiro, consigne-se que o ITANHAÉM PREV conta com recursos disponíveis para atender as despesas decorrentes da presente proposição, conforme informação prestada pelo Diretor Administrativo e Financeiro da autarquia.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a submeter o presente projeto de lei complementar à apreciação dessa ilustre Casa Legislativa, a qual, por certo, lhe conferirá o seu aval.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,


MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador Hugo Di Lallo
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 06, de 2019

“Dispõe sobre a criação do cargo de Médico Perito Psiquiatra no Quadro de Pessoal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém - ITANHAÉM PREV, e dá outras providências.”

Art. 1º - Fica criado, no Quadro de Pessoal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém – ITANHAÉM PREV, de que trata a Lei Complementar nº 94, de 23 de dezembro de 2008, passando a integrar o Anexo II - Cargos de Provimento Efetivo, 1 (um) cargo de Médico Perito Psiquiatra.

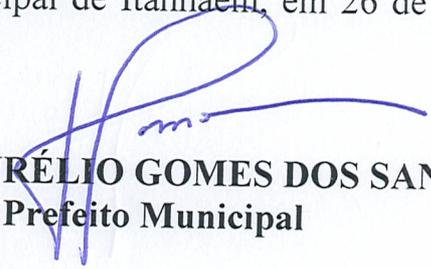
Art. 2º - Ficam fixados, na forma do Anexo Único desta Lei Complementar, a forma e requisitos para provimento, o vencimento, a jornada de trabalho e as atribuições do cargo de Médico Perito Psiquiatra.

Art. 3º - O cargo de Médico, constante do Anexo II – Cargos de Provimento Efetivo da Lei Complementar nº 94, de 23 de dezembro de 2008, passa a denominar-se Médico Perito.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 26 de agosto de 2019.


MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Itanhaém

Assessoria Jurídica

ANEXO ÚNICO

CARGO - MÉDICO PERITO PSIQUIATRA

Forma e Requisitos para Provimento	mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exigido diploma de curso de graduação em Medicina devidamente registrado, curso de especialização (pós-graduação) em Psiquiatria reconhecido pela Associação Brasileira de Psiquiatria - ABP ou certificado de conclusão da Residência Médica em Psiquiatria reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM ou título de Especialista em Psiquiatria e inscrição definitiva no Conselho Regional de Medicina - CRM.
Vencimento	R\$ 7.334,00
Jornada de Trabalho	20 (vinte) horas semanais
Atribuições	<ol style="list-style-type: none">realizar exames médico-periciais em segurados do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), atuando na perícia singular ou em junta médica, para fins de:<ol style="list-style-type: none">emissão de parecer ou laudo conclusivo quanto à capacidade/incapacidade laboral;verificação, quando necessária à análise da procedência de benefícios previdenciários;caracterização de invalidez;isenção do pagamento de imposto de renda aos aposentados e pensionistas que se enquadrem nas situações previstas nos incisos XIV e XXI do artigo 6º da Lei Federal nº 7.713, de 22/12/1988, relacionadas à sua especialidade médica.realizar atividades médico-periciais relacionadas com a instrução de processos administrativos referentes à concessão e à revisão de benefícios previdenciários.prestar assessoramento técnico à representação judicial e extrajudicial do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém - ITANHAÉM PREV quanto aos expedientes e aos processos relacionados à concessão e à revisão de benefícios previdenciários.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

ESTADO DE SÃO PAULO

Requerimento de Urgência nº 41, de 2019

“Requerimento de Urgência Especial ao Projeto de Lei Complementar nº 06, de 2019.”

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário, em Regime de Urgência Especial, nos termos dos Artigos 166 e 167 e incisos do Regimento Interno, seja pautado na presente Ordem do Dia, em primeira discussão, o Projeto de Lei Complementar nº 6, de 2019, de autoria do Executivo, que “Dispõe sobre a criação do cargo de Médico Perito Psiquiatra no Quadro de Pessoal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém – ITANHAÉM PREV, e dá outras providências”.

Sala “D. Idílio José Soares”, em 9 de setembro de 2019.

Fone/Fax (13) 3421-4450

Rua João Mariano Ferreira, 229 – Vila São Paulo – CEP 11740-000 – Itanhaém - SP

20/09/19



RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

99ª Sessão Ordinária de 09 de setembro de 2019

Ordem do Dia

Ordem da votação	Nr. do item	Sub. item	Normal/Urgente	Simbólica/Nominal	Nominal/Secreta	Bloco	Presentes	
1	2	0	N	N	N	0	10	
Descrição							Ausentes	0
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2019 - 1ª Discussão								
Proponente							SIM	10
EXECUTIVO							NÃO	0
Ementa							ABST.	0
Dispõe sobre a criação do cargo de Médico Perito Psiquiatra no Quadro de Pessoal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém - ITANHAÉM PREV, e dá outras providências.							VOTOS	10
							Quorum	MABS
Início votação	Término votação	Duração votação	Status	Presidente vota ? : S			APROVADO	
19:33:13	19:33:41	00:00:28	CONCLUÍDO					

Parlamentar	Partido	Mesa	Hora voto	Voto	Obs
5 João Carlos Rossmann	MDB		19:33:19	S	
2395 Dr Alder	SD	1V	19:33:19	S	
2398 Hugo Di Lallo	CDN	PR	19:33:19	S	
2399 Rodrigo Dias	SD	--	19:33:18	S	
2812 Naldo do Bodeguita	PSDB		19:33:21	S	
2813 Zequinha	SD		19:33:20	S	
2814 Peterson Gonzaga	DEM	2S	19:33:20	S	
2815 Silvinho Investigador	PSDB	1S	19:33:18	S	
2816 Wilson Oliveira	MDB	--	19:33:17	S	
3304 Dr. Carlos	PSDB		19:33:18	S	



RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

100ª Sessão Ordinária de 16 de setembro de 2019

Ordem do Dia

Ordem da votação	Nr. do item	Sub. item	Normal/Urgente	Simbólica/Nominal	Nominal/Secreta	Bloco	Presentes	Ausentes
4	6	0	N	N	N	0	10	0
Descrição							SIM	10
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2019 - 2ª Discussão							NÃO	0
Proponente							ABST.	0
EXECUTIVO							VOTOS	10
Ementa							Quorum	MABS
Dispõe sobre a criação do cargo de Médico Perito Psiquiatra no Quadro de Pessoal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém - ITANHAÉM - PREV, e dá outras providências.							APROVADO	
Início votação	Término votação	Duração votação	Status	Presidente vota ? : S				
19:51:51	19:52:16	00:00:24	CONCLUÍDO					

Parlamentar	Partido	Mesa	Hora voto	Voto	Obs
5 João Carlos Rossmann	MDB		19:51:59	S	
2395 Dr Alder	SD	1V	19:51:58	S	
2398 Hugo Di Lallo	CDN	PR	19:51:57	S	
2399 Rodrigo Dias	SD	--	19:51:57	S	
2812 Naldo do Bodeguita	PSDB		19:51:58	S	
2813 Zequinha	SD		19:51:57	S	
2814 Peterson Gonzaga	DEM	2S	19:51:57	S	
2815 Silvinho Investigador	PSDB	1S	19:51:56	S	
2816 Wilson Oliveira	MDB	--	19:51:56	S	
3304 Dr. Carlos	PSDB		19:51:57	S	



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

AUTÓGRAFO Nº 57, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

AO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06, DE 2019

“Dispõe sobre a criação do cargo de Médico Perito Psiquiatra no Quadro de Pessoal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém - ITANHAÉM PREV, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM DECRETA:

Art. 1º - Fica criado, no Quadro de Pessoal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém – ITANHAÉM PREV, de que trata a Lei Complementar nº 94, de 23 de dezembro de 2008, passando a integrar o Anexo II - Cargos de Provimento Efetivo, 1 (um) cargo de Médico Perito Psiquiatra.

Art. 2º - Ficam fixados, na forma do Anexo Único desta Lei Complementar, a forma e requisitos para provimento, o vencimento, a jornada de trabalho e as atribuições do cargo de Médico Perito Psiquiatra.

Art. 3º - O cargo de Médico, constante do Anexo II – Cargos de Provimento Efetivo da Lei Complementar nº 94, de 23 de dezembro de 2008, passa a denominar-se Médico Perito.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itanhaém, 17 de setembro de 2019.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

Ofício nº 271/2019/DPL/CMI

Itanhaém, 17 de setembro de 2019.

À
Sua Excelência
Senhor Prefeito
MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS
Paço Municipal "Anchieta"
Itanhaém/SP – 11740-000

Fernanda Louzada
Secretaria de
Relações Institucionais

[Handwritten signature]
17/9/2019

Assunto: Autógrafo nº 57, de 17 de setembro de 2019.

Senhor Prefeito:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para conhecimento e providências, o Autógrafo nº 57, de 2019, objeto do Projeto de Lei Complementar nº 6, de 2019, de autoria do Executivo, que "Dispõe sobre a criação do cargo de Médico Perito Psiquiatra no Quadro de Pessoal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém - ITANHAÉM PREV, e dá outras providências.", discutido e aprovado em dois turnos, nas 99ª e 100ª Sessões Ordinárias da 17ª Legislatura, realizadas em 9 e 16 de setembro de 2019.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

[Handwritten signature]
HUGO DI LALLO
Presidente